



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI N° 97/13)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Dispõe sobre o tempo de recreio dos
alunos nas escolas do município de São
Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de outubro de 2013,
decretou a seguinte lei:

Art. 1° O período do recreio dos alunos nas escolas do município
de São Paulo será de no mínimo meia hora (30 minutos).

Art. 2° Fica proibida a venda de alimentos salgados fritos e
chicletes nas cantinas das escolas.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/okm